



REQUERIMENTO Nº _____/2020

Ao Exmo. Sr.

VEREADOR ÂNGELO CÉSAR LUCAS

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cariacica

Requeiro a V. Ex^a., nos termos do art. 106, inciso VIII, da Resolução nº. 387/91 (Regimento Interno), após a aprovação do Plenário, que seja o presente instrumento legislativo encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que determine providências no sentido de **DECRETAR que, sejam estendidos os prazos de validade das receitas e prescrições médicas de medicamentos não controlados¹, fornecidos pela Farmácia Popular da rede pública e privada, bem como de exames laboratoriais, ou enquanto perdurar a pandemia do vírus COVID-19.**

JUSTIFICATIVA

A medida tratada neste Requerimento é justificada pelo notório e preocupante momento vivido por todo o mundo e que vem refletindo também em nosso estado e município, em decorrência da rápida disseminação do novo *Coronavírus*, também conhecido como *COVID-19*.

Assim, é imprescindível que o Poder Executivo dê alternativas no sentido de reduzir transtornos e deslocamentos desnecessários de pacientes que fazem uso de medicamentos contínuos, não controlados e prescritos por médicos da rede do SUS municipal e fornecidos pela Farmácia Popular da rede pública e privada.

Sugerimos ainda que, em virtude da quarentena, que o prazo das receitas médicas e exames sejam estendidos², até que outra norma hierarquicamente superior entre em vigência.

A presente solicitação visa a contemplar pessoas que fazem tratamentos com medicamentos de uso contínuo e não controlados e que, em virtude da quarentena em vigor, - estabelecida pelos Governos Federais, Estaduais e Municipais, estão impossibilitadas de solicitar uma prescrição atualizada de seu medicamento.

Por fim, sugerimos ainda que a medida acompanhe as indicações da Secretaria Municipal de Saúde e principalmente do Conselho Federal de Medicina – CRM, a fim de surtir o efeito esperado³.

Deste modo, por todo o teor calamitoso do período vivido, no que cabe a este Parlamentar, no dever de executar e indicar ações para o Poder Executivo, solicito a aprovação dos Nobres Pares a aprovação da matéria posta, em virtude do grande auxílio que a mesma exercerá aos nossos munícipes.

Plenário Vicente Santório Fantini, 23 de março de 2020.

WELLINGTON NASCIMENTO DE LIMA

Vereador (PV)

¹ Remédios e medicamentos não sujeitos ao controle da Portaria Federal 344/98.

² O Município possui competência para legislar sobre matéria de interesse local – artigo 30, I da Constituição Federal de 1988.

³ Atendendo ao Princípio da Predominância do Interesse.

